

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da fornecedora **SULLIANE SOUZA DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 50.883.029/0001-37, fundamenta-se em análise técnica, econômica e jurídica realizada em conformidade com o art. 72, inciso I, combinado com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige motivação explícita da seleção do fornecedor nos procedimentos de contratação direta.

Durante a fase preparatória, foram recebidas três propostas formais de empresas atuantes no ramo de confecção de sacolas personalizadas em TNT. Todas foram examinadas à luz dos critérios de conformidade técnica, vantajosidade e adequação ao interesse público. A proposta apresentada por **SULLIANE SOUZA DO NASCIMENTO** demonstrou plena aderência às especificações estabelecidas, atendendo à gramatura mínima de 80 g/m², à personalização com a logomarca oficial do IPMMA, à necessidade de resistência e qualidade do material, ao uso de alças reforçadas compatíveis com a finalidade institucional e ao padrão de acabamento exigido, evidenciando total compatibilidade com as necessidades descritas no DFD e no Estudo Técnico Preliminar.

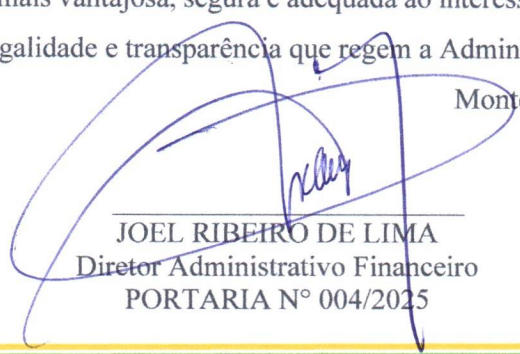
A análise comparativa de preços confirmou que a fornecedora selecionada apresentou o **menor valor global, totalizando R\$ 18.900,00**, enquanto as demais propostas registraram valores superiores. Tal resultado demonstra a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, verificou-se que o valor proposto encontra-se compatível com o valor estimado da contratação (R\$ 20.066,67), apurado por metodologia estabelecida na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021. Os preços coletados apresentaram equilíbrio e coerência, sem indicação de valores discrepantes que pudessem comprometer a legitimidade da contratação. As condições comerciais apresentadas pela fornecedora, incluindo prazo de entrega compatível com as necessidades do Instituto e adequação operacional, mostram-se plenamente satisfatórias.

Por fim, constatou-se que o valor da contratação está integralmente dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, que autoriza contratações diretas por valor até R\$ 62.725,59. O montante ofertado, inferior ao limite legal e ao valor estimado, reforça a vantajosidade administrativa e assegura a conformidade jurídica da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha da fornecedora **SULLIANE SOUZA DO NASCIMENTO** apresenta-se como a solução mais vantajosa, segura e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência que regem a Administração Pública.

Monte Alegre/PA, 01 de dezembro de 2025.



JOEL RIBEIRO DE LIMA
Diretor Administrativo Financeiro
PORTARIA Nº 004/2025